



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO PPGI Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas e critérios para o Credenciamento, Redenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Centro Tecnológico da UFES, no uso de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2022, considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para o credenciamento, redenciamento e descredenciamento de docentes do PPGI, resolve que:

Art. 1. A nota da produção bibliográfica de um docente, *nota_docente*, será dada pela soma dos pesos de suas produções no biênio anterior à avaliação conforme abaixo:

$$nota_docente = \sum peso_producao,$$

onde o *peso_producao* é o peso de uma produção (definido no Parágrafo § 1 deste Artigo).

§ 1. As produções bibliográficas classificadas no Estrato Superior (de acordo com a Resolução PPGI Nº 01/2022) receberão peso 1,0 e as produções classificadas no Estrato Intermediário Superior, peso 0,75. As demais produções não serão consideradas na *nota_docente*.

Art. 2. A nota da produção bibliográfica do PPGI, *nota_ppgi*, será dada pela soma dos pesos de todas as produções do PPGI no biênio anterior à avaliação dividida pelo número de docentes do Programa e truncada para baixo a cada $\frac{1}{4}$, conforme abaixo:

$$nota_ppgi = trunc_{\frac{1}{4}} \left(\frac{\sum peso_producao}{numero_docentes} \right)$$

onde o *numero_docentes* é o número de docentes do Programa e *peso_producao* é o peso de uma produção (definido no Parágrafo § 1 do Art. 1).

§ 1. A nota da produção bibliográfica do PPGI, *nota_ppgi*, será calculada uma vez por ano durante o período de redenciamento docente e será utilizada até a sua atualização no próximo redenciamento.

Art. 3. O **credenciamento** de um docente ao quadro de membros do PPGI se dará mediante a solicitação formal do interessado ao Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 4. A solicitação de **credenciamento** deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária para a análise do pedido, sendo ela:

- I. Currículo Lattes atualizado com menos de 3 meses da data da solicitação;
- II. Plano de trabalho: situando a linha de pesquisa do candidato dentro de pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGI; propondo a colaboração em uma das disciplinas oferecidas pelo Programa ou a oferta de uma nova disciplina, exceto Estudos Dirigidos e Seminários; e descrevendo outras atividades que julgar pertinente; e
- III. No caso de docente sem vínculo com a UFES, declaração de anuência ou liberação pelo departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, para participar das atividades do Programa.

Art. 5. O **credenciamento** do docente será aprovado mediante os seguintes critérios:

- I. Ter plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI considerando a sua contribuição para as linhas de pesquisa do Programa;
- II. Atender ao critério de produção bibliográfica para credenciamento docente (definido no Art. 6).

Art. 6. O critério de produção bibliográfica para **credenciamento** docente será considerado atendido se a nota da produção do docente, *nota_docente* (definida no Art. 1), for maior ou igual à nota da produção do PPGI, *nota_ppgi* (definida no Art. 2).

§ 1. A produção bibliográfica será considerada como pré-atendida (ou seja, dispensando o critério definido no “caput” deste Artigo) no caso do docente ser bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT).

§ 2. O critério definido no “caput” deste Artigo poderá ser substituído pelos critérios de **recredenciamento** (definidos no Art. 8), a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, caso o docente se encaixe em regras de estímulo de professores jovens recém-doutores - Professor Permanente Júnior, segundo as regras vigentes da CAPES para o período de avaliação corrente.

Art. 7. Os docentes membros do PPGI deverão se **recredenciar** anualmente a fim de se manterem no Programa, sendo que o **recredenciamento** será aprovado mediante os seguintes critérios:

- I. Produção: o docente deve atender os critérios de produção bibliográfica para recredenciamento docente (definidos no Art. 8);
- II. Orientação: o docente deve ter tido ao menos 4 orientandos naquele ano ou ter ofertado ao menos 2 vagas no ano;
- III. Docência: o docente permanente deve ofertar ao menos 1 disciplina por ano no PPGI e o docente colaborador 1 disciplina a cada 2 anos, ficando isento o docente que tiver qualquer tipo de licença ou afastamento de longo prazo no ano, como pós-doutorado e capacitação; e
- IV. Carga administrativa: o docente deve participar do Colegiado Acadêmico do Programa e/ou de uma de suas Comissões.

Art. 8. Os critérios de produção bibliográfica para **recredenciamento** docente serão considerados atendidos se a nota da produção do docente, *nota_docente*, for maior ou igual à *nota_minima*, onde *nota_minima* é igual a 2,25, e se o docente tiver no quadriênio anterior ao menos uma publicação em periódico qualificado no Estrato Intermediário Superior.

- § 1. A *nota_minima* será revisada anualmente considerando como referência a produção de Programas de Pós-Graduação bem avaliados pela CAPES.
- § 2. A produção bibliográfica será considerada pré-atendida (ou seja, dispensando o critério definido no “caput” deste Artigo) nos seguintes casos: o docente é bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DT); o docente é o atual coordenador do PPGI ou foi o coordenador do PPGI por pelo menos 6 meses no ano anterior; e o docente está em licença maternidade ou esteve em licença maternidade no ano anterior.
- § 3. A produção bibliográfica poderá ser também considerada pré-atendida, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, caso o docente se encaixe em regras de estímulo de permanência de professores seniores como permanentes no Programa - Professor Permanente Sênior, segundo as regras vigentes da CAPES para o período de avaliação corrente.
- § 4. O período de licença maternidade será desconsiderado da avaliação dos critérios de credenciamento, sendo esses meses substituídos pelos meses imediatamente anteriores ao período utilizado para o cálculo.

Art. 9. O **descredenciamento** de docentes do PPGI poderá ocorrer:

- I. Mediante o não atendimento aos critérios de **credenciamento**;
- II. Por deliberação do Colegiado Acadêmico do Programa; e
- III. Por iniciativa do docente.

§ 1. Caso um docente seja **descredenciado** do PPGI, seus orientandos serão remanejados para outro(s) orientador(es) de forma a resguardar os direitos dos alunos.

Art. 10. O processo de **descredenciamento** mediante o não atendimento aos critérios de **credenciamento** ocorrerá da seguinte forma:

- I. Caso o docente não possua orientações ativas, o docente será **descredenciado** imediatamente;
- II. Caso o docente possua orientações ativas, o **descredenciamento** ocorrerá em duas etapas. Primeiro, o docente entrará em estado de recuperação por um ano e, caso não consiga atender aos critérios de **credenciamento** no ano seguinte, ele será **descredenciado**.

§ 1. Caso um docente esteja em estado de recuperação, até regularizar seu **credenciamento** ele: não poderá assumir novas orientações; e deverá estabelecer coorientação com outro professor do Programa para cada um de seus alunos que possivelmente não concluirá o curso no ano corrente.

§ 2. Para regularizar seu **credenciamento**, o docente em estado de recuperação deverá comprovar, em qualquer momento do ano, que atingiu os critérios atuais de credenciamento.